

ESTATUTOS DA CONFRARIA DO APÓSTOLO SANTIAGO

CAPITULO I

CONFRARIA E SEUS FINS

Artigo 1º

1. A Confraria do Apóstolo Santiago é uma associação pública de fiéis católicos com personalidade canónica e civil, agregada à Arquiconfraria Universal do Apóstolo Santiago, e passa a reger-se pelos presentes Estatutos e pelas Normas Gerais para Regulamentação das Associações de Fiéis determinadas pela Conferência Episcopal Portuguesa em 1988.
2. A Confraria tem a sua sede em Lisboa, na Basílica de Nossa Senhora dos Mártires, com o seguinte endereço postal: Rua Serpa Pinto Nº 10 D – 1200-445 Lisboa.
3. Esta Confraria reconhece expressamente e compromete-se a acatar e a observar tudo quanto as leis canónicas dispõem a respeito das associações congéneres, mesmo nos actos de administração temporal (c. 305).

Artigo 2º

1. São os seguinte os fins da Confraria:
 - a) Colaborar na difusão do culto ao Apóstolo Santiago e promover a peregrinação cristã ao seu túmulo;
 - b) Apoiar os seus membros na realização da vocação à santidade, procurando proporcionar-lhes os meios para a sua formação doutrinal e espiritual;
 - c) Sufragar as almas dos seus confrades e benfeitores falecidos;
 - d) Celebrar a Festa do Apóstolo Santiago, no dia 25 de Julho;
 - e) Socorrer os Irmãos necessitados e os pobres, tanto quanto as posses da Confraria o permitam;
 - f) Colaborar com a Arquiconfraria e com as outras Confrarias a ela agregadas, e com as Irmandades sediadas na Basílica dos Mártires, em especial a Irmandade do Santíssimo Sacramento da Paróquia e de Nossa Senhora dos Mártires.
2. A Confraria deve actuar sempre em colaboração com o Pároco e com os órgãos de governo da Paróquia de Nossa Senhora dos Mártires na consecução dos seus fins.

CAPÍTULO II

CONFRADES

Artigo 3º

Podem ser admitidos como confrades os fiéis de ambos os sexos que, livre e conscientemente, adiram aos fins e obrigações expressas nos presentes Estatutos.

Artigo 4º

1. Para admissão na Confraria é necessária a deliberação favorável da Mesa Administrativa sobre pedido escrito apresentado pelo postulante, sobre proposta de um confrade, depois de ter sido ouvido o Pároco que no seu prudente juízo terá em conta o disposto nos parágrafos 2º e 3º do art.º 36º das Normas Gerais para a Regulamentação das Associações de Fiéis.
2. É igualmente necessário que o postulante tenha já feito a peregrinação ao túmulo do Apóstolo.
3. Os postulantes não residentes na Paróquia devem juntar à proposta de admissão um atestado de idoneidade cristã passado pelo Pároco da Paróquia da residência.

Artigo 5º

1. A admissão dos confrades torna-se efectiva logo que o postulante, tendo tomado conhecimento dos Estatutos e havendo-se comprometido a acatá-los, subscreva, no acto de investidura, o respectivo registo.
2. O acto de investidura de novos Confrades deve ser público, feitos com solenidade e escriturado em livro próprio.
3. O acto deve ser testemunhado, quando possível, por um representante da Arquiconfraria mandatado para o efeito.
4. A insígnia da Irmandade é constituída por uma Concha de ouro, sobreposta a uma Cruz da Ordem de Santiago, de púrpura, conforme modelo em anexo 1. E, quando usada ao pescoço, pendente de um cordão de cor púrpura.
5. O hábito dos Irmãos é constituído por uma opa de cor branco crú com gola, tendo a insígnia da Confraria, colocada sobre o lado esquerdo pela altura do coração.

Artigo 6º

1. São demitidos da Confraria os confrades que, depois de admitidos, incorram nalguma das situações previstas nos parágrafos já citados do art.º 36º das Normas Gerais para a Regulamentação das Associações de Fiéis.

2. A demissão faz-se após prévia admoestação, ficando ressalvado o direito de recurso para o Patriarca de Lisboa.

Artigo 7º

São considerados confrades honorários todas as pessoas singulares que, não sendo membros da Confraria, sejam peregrinos do túmulo do Apóstolo e tenham prestado relevantes serviços na divulgação do culto do Apóstolo Santiago, e que, por isso, tenham merecido da Assembleia Geral, convocada para o efeito sob proposta da Mesa Administrativa ou do Pároco, esta especial distinção.

CAPÍTULO III

COMPROMISSO, DIREITOS E TAREFAS DOS CONFRADES

Artigo 8º

Cada confrade compromete-se a:

- a) Colaborar na promoção dos objectivos da Confraria;
- b) Participar, sendo possível, na celebração da Festa do Apóstolo Santiago e nas exéquias dos Irmãos falecidos;
- c) Participar na vida da Paróquia, nomeadamente nas celebrações mais significativas do Ano Litúrgico;
- d) Aceitar desempenhar, os cargos para que for eleito, desempenhá-los dedicada e gratuitamente, e executar os serviços que lhe forem pedidos por quem de direito;
- e) Assistir aos actos e reuniões da Confraria;
- f) Contribuir com a quota anual fixada, podendo a falta de pagamento da mesma acarretar a suspensão dos direitos, salvo justificação aceite pela Mesa Administrativa.

Artigo 9º

Cada confrade tem direito a:

- a) Participar na vida e administração da Confraria nos termos dos Estatutos;
- b) Beneficiar de duas Missas de sufrágio logo que possível após o conhecimento da sua morte;
- c) Propor a admissão de novos confrades;

- d) Participar nos sufrágios e beneficiar das graças da Missa que a Confraria manda celebrar anualmente, no mês de Novembro, por todos os confrades e benfeitores falecidos;
- e) Contribuir para a realização dos objectivos da Confraria;
- f) Receber a Carta Patente de Agregação e Admissão na Confraria;
- g) Usar as insígnias e o hábito da Confraria, nos termos dos números 3 e 4 do art.º 4º e quando for estabelecido pela Mesa Administrativa.

Artigo 10º

Nenhum confrade se pode escusar das tarefas ou cargos que lhe sejam cometidos ou para que seja eleito e confirmado, a menos que apresente razões válidas justificativas da sua atitude ou, então, que tenha servido nos mesmos cargos nos dois últimos mandatos.

CAPÍTULO IV

ÓRGÃOS DA CONFRARIA

Artigo 11º

1. A Confraria tem os seguintes órgãos:
 - a) A Assembleia Geral, com a respectiva Mesa, constituída por um Presidente e dois Secretários;
 - b) A Mesa Administrativa, constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e três Vogais;
 - c) O Conselho Assessor, constituído por um Presidente, um Secretário e um Vogal.
2. Os órgãos da Confraria são designados, nos termos do Direito, por períodos de três anos.
3. Os órgãos eleitos, uma vez confirmados pelo Cardeal-Patriarca de Lisboa, tomam posse conforme o Direito, dentro de quinze dias após a confirmação.

Artigo 12º

1. São lavradas sempre as actas das reuniões de qualquer dos órgãos da Confraria.

2. Os membros dos Órgãos da Confraria são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.

3. O Cardeal-Patriarca de Lisboa tem o direito de, por si, ou por delegado, presidir a todas as reuniões dos órgãos da Confraria, devendo ser por esta informado, com a antecedência mínima de quinze dias, da data, hora, local e agenda das reuniões sempre que se trate de eleição ou designação de novos órgãos, bem como da prática de actos de administração extraordinária, sendo que, a presença da Autoridade superior ou seu delegado, a verificar-se, não dispensa a licença escrita exigida pelo Direito.

CAPÍTULO V

ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 13º

A Assembleia Geral é a reunião de todos os confrades, com direito a voto, efectuada segundo os Estatutos.

Artigo 14º

1. Compete à Assembleia Geral:

- a) Definir as linhas fundamentais da actuação da Confraria;
- b) Eleger os membros da respectiva Mesa, os membros da Mesa Administrativa e os do Conselho Assessor;
- c) Apreciar e votar, anualmente, o Orçamento e o Programa de Acção para o exercício do ano seguinte, bem como o Relatório e Contas da Mesa Administrativa;
- d) Deliberar, nos termos do Direito, sobre a aquisição, alienação, oneração ou cessão do uso, a qualquer título, de bens imóveis e de outros quaisquer bens do fundo patrimonial estável e sobre actos de administração extraordinária;
- e) Deliberar sobre alterações dos Estatutos.

2. Todas as alienações de bens da Confraria, ou os actos pelos quais a sua condição patrimonial possa tornar-se pior, devem ser feitos sob condição expressa da sua nulidade no direito civil, se forem nulos no direito canónico.

Artigo 15º

1. As reuniões da Assembleia Geral podem ser ordinárias ou extraordinárias.

2. São reuniões ordinárias as que se destinam à aprovação do Relatório e Contas da gerência do ano transacto, a realizar até 15 de Março, e à aprovação e votação do Orçamento e do Programa de Acção do ano seguinte, a realizar até 15 de Novembro.

Artigo 16º

As reuniões da Assembleia Geral são convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia ou seu substituto, a pedido da Mesa Administrativa, do Pároco ou a requerimento de, pelo menos, vinte e cinco por cento dos confrades no pleno uso dos seus direitos.

Artigo 17º

A convocação da Assembleia é feita por escrito, com uma antecedência mínima de quinze dias, devendo dela constar a indicação do dia, hora, local e ordem de trabalhos.

Artigo 18º

1. A Assembleia Geral é normalmente presidida pelo Presidente da Mesa; quando a ela assiste o Cardeal-Patriarca de Lisboa ou seu delegado, a ele pertence a presidência.
2. Na falta de quaisquer membros da Mesa compete à Assembleia Geral eleger substitutos de entre os confrades presentes, os quais cessarão funções no termo da reunião.

Artigo 19º

1. A Assembleia Geral considera-se reunida e em condições de deliberar validamente, em primeira convocação, quando estiverem presentes pelo menos dois terços dos confrades, ou em segunda convocação, um quarto de hora depois da hora marcada para o início da reunião, qualquer que seja o número de confrades.
2. A Assembleia Geral delibera por maioria simples dos presentes, salvo se tratar de eleições, em que se requer maioria absoluta num primeiro escrutínio e relativa, se forem necessários outros.

CAPITULO VI

MESA ADMINISTRATIVA

Artigo 20º

À Mesa Administrativa da Irmandade compete:

- a) Promover a realização dos fins da Confraria;
- b) Admitir novos confrades;

- c) Gerir a Confraria;
- d) Administrar os bens da Confraria;
- e) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Assessor, o Relatório e Contas da gerência, bem como o Orçamento e Programa de acção para o ano seguinte;
- f) Zelar pelo cumprimento da lei e dos Estatutos;
- g) Representar a Confraria em juízo e fora dele, propondo e contestando acções judiciais com licença da Autoridade diocesana;
- h) Aceitar ou não heranças, legados e doações, nos termos do Direito;
- i) Estipular a quota anual a pagar pelos confrades;
- j) Emitir as Cartas Patentes de Agregação e Admissão na Confraria;
- k) Exercer as demais competências previstas nos presentes Estatutos ou que lhe sejam cometidas pela Assembleia Geral.

Artigo 21º

A Mesa Administrativa é convocada pelo Presidente e só pode deliberar com a presença da maioria dos titulares.

Artigo 22º

1. A Mesa Administrativa reúne as vezes que julgar conveniente, porém, como norma, uma vez por mês.
2. A Mesa Administrativa delibera por maioria dos seus membros, tendo o Presidente, em caso de empate, voto de qualidade.
3. Todos os documentos de carácter financeiro, incluindo cheques, têm de ter pelo menos duas assinaturas, obrigatoriamente a do Presidente e a do Tesoureiro.

Artigo 23º

Cada um dos membros da Mesa Administrativa tem a competência fixada nos artigos 60º a 64º das Normas Gerais para a Regulamentação das Associações de Fiéis.

Artigo 24º

Em casos excepcionais, quando não for possível a eleição, a Mesa Administrativa é nomeada pelo Cardeal-Patriarca de Lisboa por proposta do Pároco.

CAPÍTULO VII

CONSELHO ASSESSOR

Artigo 25º

1. Ao Conselho Assessor compete o exercício da função fiscalizadora sobre o património, escrituração e documentos da Confraria, a emissão de pareceres sobre o relatório, contas e orçamentos, bem como sobre os assuntos do âmbito das suas competências que os demais órgãos lhe submetam.
2. Os pareceres do Conselho Assessor sobre o relatório contas e orçamento devem ser entregues ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a tempo de acompanhar a convocatória das reuniões em que são debatidos os referidos documentos.
3. Os membros do Conselho Assessor poderão participar nas reuniões da Mesa Administrativa sempre que, no âmbito das suas atribuições, tal for considerado conveniente.
4. O parecer do Conselho Assessor considera-se definitivo desde que subscrito por metade dos seus membros.

CAPÍTULO VIII

ORÇAMENTO, CONTAS, RECEITAS E DESPESAS

Artigo 26º

1. A Confraria deve calcular e descrever em orçamento as receitas e despesas presumíveis durante cada ano económico.
2. Não pode efectuar-se qualquer despesa que não conste do orçamento aprovado pela Autoridade diocesana.
3. Tanto o orçamento ordinário como o suplementar, se for necessário para prover às despesas imprevistas ou insuficiente dotadas no orçamento ordinário, são organizados de harmonia com as regras estabelecidas (art.º 99º das Normas Gerais para a Regulamentação das Associações de Fiéis).

Artigo 27º

1. Constitui receita ordinária da Irmandade as quotas dos confrades.
2. Constitui receita, extraordinária, da Confraria:

- a) As heranças, legados, donativos ou subsídios;
- b) O produto da alienação de bens devidamente autorizada;
- c) Quaisquer rendimentos incertos ou eventuais.

Artigo 28º

1. Constituem despesas e encargos da Irmandade:

- a) Arranjos, guisamentos e emolumentos para a digna celebração da Festa do Apóstolo Santiago;
- b) Os estipêndios das Missas de sufrágio, mandadas celebrar conforme o estabelecido nas alíneas d) e e) do art.º 9º;
- c) O arranjo e a limpeza do Altar de Santiago;
- d) As contribuições eclesiásticas e civis.

Artigo 29º

1. A cobrança das receitas e o pagamento das despesas devem ser executados pelo Tesoureiro e registados no livro a isso destinado, que terá em seu poder, em conformidade com as normas estabelecidas (art.ºs 100º e 101º das Normas Gerais para Regulamentação das Associações de Fiéis).

2. A conta de gerência é apresentada na Cúria Patriarcal até ao dia 30 de Março do ano seguinte àquele a que se referem, observando o procedimento comum (Art.º 103º das Normas citadas no número anterior).

CAPITULO IX

LIVROS E ARQUIVO

Artigo 30º

A Confraria deve possuir os seguintes livros:

- a) O inventário individualizado do património que lhe pertence;
- b) Livro de matrícula, onde se inscrevem os confrades admitidos e respectivas alterações;
- c) Livro de actas, para cada um dos órgãos da Confraria;
- d) Livros de escrituração geral.

Artigo 31º

A Confraria deve conservar, em arquivo próprio, os originais dos documentos histórica e juridicamente relevantes e da correspondência recebida, bem como cópia da correspondência expedida.

CAPITULO X

ESTATUTOS E SUA APROVAÇÃO

Artigo 32º

Os presentes Estatutos após aprovação do Cardeal-Patriarca de Lisboa entram imediatamente em vigor, não podendo ser alterados sem autorização da mesma Autoridade.

Lisboa, 28 de Agosto de 2006